

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE OUTUBRO COMO DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de lei ordinária nº. 283/2013**, de autoria da Vereadora Isabella de Roldão, tendo sido designado como relator o Vereador Romerinho Jatobá.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise promove que se estabeleça a inclusão da data do dia 12 (doze) de outubro como de prevenção da gravidez na adolescência, no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

A autora utiliza como justificativa os números alarmantes de adolescentes grávidas, informando que a gravidez precoce não só atinge a mulher, como também a sociedade por inteiro. Os impactos são profundos na vida da jovem, pois fica em situação de vulnerabilidade, uma vez que há comprometimento na saúde, no desempenho escolar e nas oportunidades de formação para o trabalho dos dois adolescentes envolvidos com essa problemática.

A desinformação e a fragilidade da educação sexual são também questões problemáticas. As escolas se preocupam com matérias exclusivas do vestibular e o governo não prioriza a conscientização, apenas se limita a informação a respeito de métodos contraceptivos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pois bem.

Conforme análise abaixo se entende pela aprovação do projeto de lei nº 283/2013, que dispõe sobre a importância de que cada um de nós tem ao garantir um futuro seguro para nossas crianças e jovens, a partir do planejamento familiar, acesso a informação e orientações em saúde, apoio dos setores públicos e das suas próprias famílias, uma vez que não há indícios de inconstitucionalidade.

ANÁLISE

Diante da problemática acima, se faz necessário à criação dessa data. Envolvendo assim, toda a população recifense nessa ação de propagar informações sobre o assunto, no intuito de combater uma gravidez indesejada.

O projeto de lei em tela é de grande importância para nossa juventude, pois visa ajudar não só os jovens e suas famílias, mas também a população como o todo, uma vez que pode afetar a preparação da formação acadêmica de uma pessoa que poderia ser um bom profissional.

A gestação indesejada é realmente um problema de grande relevância, tornando-se ainda mais crítico quando precoce, como no caso da mãe adolescente. Dessa forma, o projeto em questão mostra-se extremamente importante para a sociedade.

Como bem apontado pela Vereadora Isabella de Roldão, no Brasil os números são alarmantes de gravidez na adolescência. Deve ser, portanto, encarada como uma prioridade. Assim, cabe-nos apoiar essa iniciativa que visa prevenir sua ocorrência.

O presente PL encontra amparo legal no art. 26, da LOMR, dispondo sobre a competência dos Vereadores, de forma coletiva ou individual, de propor projetos de lei que tratem de matérias de interesse local.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando a constitucionalidade da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2013**, de autoria da Vereadora Isabella de Roldão.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA (PTC)
Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)
Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)
Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)

AMARO CIPRIANO (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente

Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente